

## **MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS CONTEMPORÂNEAS E O EXERCÍCIO DO DIREITO À EDUCAÇÃO PELA JUVENTUDE REFUGIADA**

Juliana Toralles dos Santos Braga<sup>1</sup>

Johana Cabral<sup>2</sup>

O presente trabalho trata do direito à educação de jovens refugiados. Tem por objetivo geral analisar, no âmbito dos deslocamentos forçados, como se dá o exercício do direito à educação pela juventude refugiada. Os objetivos específicos, por sua vez, são: apresentar o refúgio no âmbito das migrações transnacionais contemporâneas; estudar o acesso à educação de jovens em situação de refúgio; e analisar a Estratégia de Educação do ACNUR, por meio da via da educação complementar. Para tanto, partiu-se do seguinte problema: considerando os deslocamentos forçados no contexto das migrações transnacionais contemporâneas, qual a configuração atual do exercício do direito à educação por jovens refugiados? A hipótese inicialmente aventada é a de que os jovens refugiados ao redor do mundo estão em desvantagem educacional, em comparação com os jovens não-refugiados, e que algumas iniciativas têm sido feitas, em uma atuação conjunta dos governos, sociedade civil e universidades, com o intuito de que o direito humano e social à educação seja efetivamente gozado pela juventude em situação de refúgio. Nessa pesquisa, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, o de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

O mundo tem vivenciado, na contemporaneidade, o incremento da migração transnacional, especialmente dos deslocamentos do tipo forçado, pelas mais variadas motivações: violência, perseguição, conflitos, violação dos direitos humanos, guerras,

---

<sup>1</sup> Doutoranda no Programa da Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/UNISC); Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC; Bolsista PROSUC/CAPES; Integrante do projeto de pesquisa "Articulação intersetorial para proteção de crianças e adolescentes contra a violação de direitos", financiado pelo CNPQ. E-mail: [jutsb@hotmail.com](mailto:jutsb@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/UNISC); Mestre em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense; Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC; Bolsista PROSUC/CAPES; Integrante do projeto de pesquisa "Articulação intersetorial para proteção de crianças e adolescentes contra a violação de direitos", financiado pelo CNPQ. E-mail: [jcabral@mx2.unisc.br](mailto:jcabral@mx2.unisc.br)

eventos climáticos, dentre outros (UNHCR, 2022a). Embora a mobilidade humana seja uma atividade milenar, as razões das mobilidades atuais se distanciam cada vez mais da configuração histórica de uma mobilidade de base econômica, associada à busca por melhores condições de vida (MCAULIFFE; TRIANDAFYLLIDOU, 2021).

A estimativa global das Nações Unidas é a de que, no final do ano de 2020, havia cerca de 281 milhões de migrantes internacionais no mundo, o que equivale a 3,6% da população global. Trata-se, ainda, de uma pequena minoria, a revelar que, majoritariamente, as pessoas permanecem no país de nascimento, ou se deslocam dentro do país (MCAULIFFE; TRIANDAFYLLIDOU, 2021). No relatório “*Global trends: forced displacement in 2021*”, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR fornece mais alguns dados acerca do panorama global. No final de 2021, havia 89.3 milhões de pessoas deslocadas à força no mundo. Desse total, 42% eram menores de dezoito anos. Também no final de 2021, o número global de refugiados era de 27.1 milhões (UNHCR, 2022a). Segundo o ACNUR, os refugiados:

[e]stão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à violência generalizada, grave violação dos direitos humanos e conflitos internos. (ACNUR, 2020, p. 8)

Portanto, as pessoas em situação de refúgio foram obrigadas a deixar o seu local de origem, em busca de proteção da sua vida e/ou integridade física. A proteção aos refugiados foi regulamentada no plano internacional pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951. O grande diferencial da proteção pelo instituto do refúgio consiste no princípio do *non-refoulement*, previsto no artigo 33 da Convenção de 1951, o qual assegura que os Estados não poderão devolver o solicitante do refúgio para as fronteiras dos territórios nos quais sua vida ou liberdade corriam perigo (ONU, 1951). No entanto, “[a]inda que essa seja uma norma não derogável, é inquestionável que recorrentemente autoridades estatais violam o princípio do *non-refoulement*, muitas vezes, impunemente” (SARTORETTO, 2018, p. 95).

Assim como as crianças e os adolescentes – os quais respondem por metade da população global de refugiados –, os jovens também integram esse grupo, e trazem consigo as especificidades dos desafios de quem vive o refúgio em plena juventude.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR destaca que, para os jovens deslocados – o que, para o ACNUR, compreende a faixa etária que vai dos 15 aos 24 anos de idade<sup>3</sup> –, o futuro é incerto e os riscos são muitos: assédio, discriminação, violência sexual, violência baseada em gênero, recrutamento forçado, exploração, detenção e xenofobia (UNHCR, 2022b).

Nos estudos e debates de refúgio, a juventude é frequentemente esquecida e raramente consultada. Em razão disso, entre 2015 e 2016, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, juntamente da Comissão de Mulheres Refugiadas – WRC, realizou, com o intuito de ouvir os jovens refugiados, as Consultas Globais para Jovens Refugiados (em inglês, *Global Refugee Youth Consultations – GRYC*). A iniciativa deu voz a 1.482 jovens, os quais participaram, no período, de 65 eventos nacionais ou subnacionais, em 23 países. A pesquisa revelou os dez maiores desafios para a juventude refugiada, os quais são: dificuldades com o reconhecimento legal e a obtenção dos documentos pessoais; pouco acesso aos serviços de saúde, incluindo o apoio psicossocial; acesso à aprendizagem de qualidade, à educação e oportunidades para o desenvolvimento de suas habilidades; falta de segurança e de liberdade de circulação; discriminação, racismo, xenofobia e “choque cultural”; dificuldades específicas dos jovens desacompanhados, especialmente a preparação na transição para os 18 anos; poucos empregos e oportunidades de subsistência disponíveis; baixa oportunidade para participar, estar engajado ou ter acesso aos tomadores de decisão; discriminação, exploração, violência e desigualdade baseada em gênero; e falta de informações – relevantes e transparentes – sobre o asilo, os direitos dos refugiados e os serviços disponíveis (WRC; UNHCR; GRYC, 2016).

De todos os desafios que acometem os/as jovens refugiados/as – destacados desde 2016 –, salienta-se o desafio, ainda hoje, da garantia do acesso à educação. O documento produzido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, intitulado “*Staying the course: the challenges facing refugee education*” (2021), noticiou a disparidade educacional em que vivem as crianças, os adolescentes e os jovens refugiados. O documento sustentou que, em todos os níveis, a matrícula de refugiados é menor do que a de estudantes não refugiados. Porém, tendo por foco,

---

<sup>3</sup> No Brasil, a juventude compreende as pessoas com idade entre os 15 e 29 anos, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 12.852/2013, conhecida como Estatuto da Juventude.

essencialmente, o ensino secundário (o qual, no Brasil, compreende o período do 6º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio) e, a partir de dados coletados em mais de 40 países, de março de 2019 a março de 2020, a pesquisa apontou que, à medida em que as crianças crescem, o quadro piora rapidamente, de modo que a matrícula para os refugiados despenca no nível secundário.

Embora a pesquisa não tenha contemplado o impacto da pandemia da Covid-19 no total de matrículas, a taxa bruta de matrículas de jovens no nível secundário foi de apenas 34%. Trata-se de valor inferior não só à taxa bruta das matrículas no nível primário – que foi de 68% –, mas à própria taxa de matrículas dos estudantes dos países de acolhida (UNHCR, 2021).

O documento do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR apontou ainda que, no que tange ao nível superior, as taxas de matrícula no período foram de 5%, valor consideravelmente abaixo da média global de matrículas na educação superior entre os não-refugiados – que foi de 40% –, e ainda distante da meta da estratégia “*Refugee Education 2030*”, a qual busca aumentar o ingresso dos refugiados no ensino superior para 15%, até o ano de 2030. O ACNUR foi categórico ao afirmar que, para alcançar referido objetivo, é preciso, primeiro, assegurar que mais refugiados tenham acesso a um ensino médio de qualidade, completando-o com êxito (UNHCR, 2021; UNHCR, 2019; UNHCR, 2022c).

O relatório mais recente do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, “*All inclusive: the campaign for refugee education*” (2022d), trouxe os dados, relativos a 2020-2021, das taxas de matrícula dos refugiados nos níveis primário, secundário e superior. Desse modo, a taxa média bruta de matrículas no nível primário permaneceu em 68%. A taxa bruta de matrículas no nível secundário passou de 34% para 37%. Já a taxa de matrículas no nível superior subiu para 6% – de modo que o ACNUR continua a trabalhar na campanha “*15by30*”, a qual visa atingir o nível de 15% de matrículas de refugiados no ensino superior até o ano de 2030.

Os jovens refugiados têm a vontade – e o direito – de continuar aprendendo após o ensino médio (UNHCR, 2022d). Algumas iniciativas têm sido adotadas nesse sentido, como as vias de educação complementar, desenvolvidas conjuntamente pela sociedade civil, universidades e atores governamentais. Essas vias permitem que os

jovens refugiados sejam admitidos em um terceiro país, diferente do país de origem e do país de primeiro acolhimento, onde cursarão o ensino superior (UNHCR, 2022c).

Os resultados iniciais da pesquisa apontaram que, no contexto das migrações transnacionais contemporâneas, a juventude refugiada encontra-se em desvantagem educacional, em total violação ao direito humano e social à educação. É preciso, portanto, promover o fortalecimento dos sistemas educacionais, para que a inclusão no sistema formal de ensino – tanto no nível secundário quanto no nível superior –, seja efetivamente gozada pela juventude refugiada.

**Palavras-chave:** Direito à Educação; Direitos Humanos; Juventude; Refúgio.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. *Protegendo refugiados no Brasil e no mundo*. Brasília: ACNUR, 2020. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/03/Cartilha-Institucional-Final\\_site.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/03/Cartilha-Institucional-Final_site.pdf). Acesso em: 09 out. 2022.

MCAULIFFE, M.; TRIANDAFYLLIDOU, A. (Orgs.). *World Migration Report 2022*. Geneva: International Organization for Migration, 2021. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022>. Acesso em: 09 out. 2022.

ONU. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. 1951. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 09 out. 2022.

SARTORETTO, Laura Madrid. *Direito dos refugiados: do eurocentrismo às abordagens de terceiro mundo*. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2018.

UNHCR. *All inclusive: the campaign for refugee education*. Geneva: UNHCR, 2022d. Disponível em: <https://www.unhcr.org/publications/education/631ef5a84/unhcr-education-report-2022-inclusive-campaign-refugee-education.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

UNHCR. *Education Pathways*. 2022c. Disponível em: <https://www.unhcr.org/education-pathways.html?query=education>. Acesso em: 10 out. 2022.

UNHCR. *Global Trends: forced displacement in 2021*. Copenhagen: UNHCR, 2022a. Disponível em: <https://www.unhcr.org/62a9d1494/global-trends-report-2021>. Acesso em: 09 out. 2022.

UNHCR. *Refugee Education 2030*. Copenhagen: UNHCR, 2019. Disponível em: <https://www.unhcr.org/publications/education/5d651da88d7/education-2030-strategy-refugee-education.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

**XVII SEMINÁRIO NACIONAL**  
DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS  
NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

VII MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

REALIZAÇÃO

**UNISC**  
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL  
Unidade e Distinção

ISSN: 2447-8229  
2022

UNHCR. *Staying the course: the challenges facing refugee education*. Geneva: UNHCR, 2021. Disponível em: <https://www.unhcr.org/publications/education/612f85d64/unhcr-education-report-2021-staying-course-challenges-facing-refugee-education.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

UNHCR. *Youth*. 2022b. Disponível em: <https://www.unhcr.org/youth.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

WRC; UNHCR; GRYC. *“We believe in youth”*: Global Refugee Youth Consultations. Final Report, November 2016. Disponível em: <https://www.unhcr.org/57e1126e7.html>. Acesso em: 10 out. 2022.